**PROJETO DE LEI COMPLEMTAR Nº 03/2021**

Concede novo prazo para a apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica concedido novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, para apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19, desde que o autuado não tenha apresentado recurso anterior contra o auto de infração.

**Art. 2º** Fica facultado aos autuados o pagamento da multa de forma parcelada, nos termos da Lei Complementar nº 167, de 14 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2021.

**Art. 3°** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº GP. 422/2021.**

Barra Bonita, 25 de outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que concede novo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de recursos contra autos de infrações aplicados com fundamento nos decretos de combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar autoriza, ainda, o pagamento da multa de forma parcelada nos termos da Lei Complementar nº 167, de 14 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2021.

Como é de conhecimento de todos, a pandemia da Covid-19 trouxe incalculáveis prejuízos a toda população, em especial aos comerciantes de Barra Bonita, que tiveram que fechar suas portas em atendimento ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Visando cumprir as determinações constantes no Plano São Paulo, o Município editou diversos decretos limitando o horário de funcionamento do comércio, capacidade de ocupação, dentre outros requisitos, sob pena da aplicação de multa.

Contudo, muitos comerciantes não apresentaram recursos aos autos de infração, talvez por falta de conhecimento ou mesmo pelo próprio período conturbado que passaram.

Assim, entendemos pertinente a concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos recursos e, em caso de indeferimento, que a multa seja parcelada nos termos da Lei Complementar nº 167, de 14 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2021.

Por todo o exposto, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, solicitando aos Senhores Edis, diante da relevância da proposta, sua aprovação na forma apresentada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

## **JOSÉ CARLOS FANTIN**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

## **BARRA BONITA (SP)**